**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_ / 2023**

**Cria o Programa de Assistência Integral (PROAI) no Município de Itatiba e estabelece a formação de uma equipe multidisciplinar para aprimorar a oferta de serviços na Atenção Primária à Saúde.**

A câmara municipal de Itatiba aprova:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Assistência Integral no Município de Itatiba, cujo objetivo é ampliar o olhar e as ações de cuidado na Atenção Primária à Saúde, por meio da atuação de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de diferentes áreas do conhecimento.

Artigo 2º - A equipe multidisciplinar será composta por profissionais qualificados, podendo incluir, mas não se limitando a:

Assistente Social

Profissional/Professor de Educação Física

Farmacêutico

Fisioterapeuta

Fonoaudiólogo

Nutricionista

Psicólogo

Terapeuta Ocupacional

Parágrafo único - O quadro de profissionais da equipe multidisciplinar poderá ser ajustado conforme as necessidades e características da população atendida, com o intuito de promover a integralidade do cuidado.

Artigo 3º - A equipe multidisciplinar atuará de forma integrada às equipes de Atenção Primária à Saúde já existentes no município, compondo os Núcleos de Assistência Integral nas unidades básicas de saúde.

Artigo 4º - Compete à equipe multidisciplinar do Programa de Assistência Integral: I. Realizar avaliações e intervenções interdisciplinares junto aos usuários da Atenção Primária à Saúde; II. Contribuir para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos, famílias e comunidades; III. Fortalecer ações de educação em saúde, incentivando práticas saudáveis e a conscientização sobre a importância do autocuidado; IV. Ofertar atendimentos e intervenções especializadas de acordo com a demanda e necessidade identificadas nas unidades de saúde; V. Proporcionar suporte e orientação às equipes de Atenção Primária, favorecendo a resolutividade dos problemas de saúde no âmbito da própria unidade de saúde; VI. Reduzir o número de encaminhamentos a outros serviços de saúde, quando possível, por meio de ações preventivas e tratamento adequado na própria unidade de saúde; VII. Realizar ações de acolhimento e escuta qualificada aos usuários, visando à humanização do atendimento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da implementação deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de novembro, 31 de julho de 2023

Fernando Soares

PSDB

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o Programa de Assistência Integral no Município de Itatiba, visando ampliar e aprimorar a oferta de serviços na Atenção Primária à Saúde. A constituição de uma equipe multidisciplinar com profissionais de diversas áreas do conhecimento proporcionará uma abordagem mais completa e integrada no cuidado aos usuários, contribuindo para a promoção da saúde e o bem-estar da população.

A atuação conjunta desses profissionais permitirá o enfrentamento de problemas de saúde de forma mais abrangente e eficiente, possibilitando a redução do número de encaminhamentos a outros serviços, uma maior resolutividade no atendimento e, consequentemente, maior satisfação dos usuários.

O Programa de Assistência Integral se alinha com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e reforça o compromisso do município de Itatiba em oferecer um serviço de qualidade e acessível a toda a população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para a saúde pública do município de Itatiba.

Palácio 1º de novembro, 31 de julho de 2023

Fernando Soares

PSDB